



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

**CONCURSO PÚBLICO N.º 4/DRP/2022 COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA – PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATOS DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OBSERVADORES
CIENTÍFICOS DE MAR EM EMBARCAÇÕES DE FROTA DA RAA– PNRD 2022-
2024 – ILHA DE SÃO MIGUEL, TERCEIRA E FAIAL/PICO – 4 AVENÇAS”**

**AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A,
DE 29 DE DEZEMBRO E DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), APROVADO PELO
DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, AMBOS NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

VOLUME II - CADERNO DE ENCARGOS

Tomo I – Cláusulas Jurídicas

Tomo II –Cláusulas Técnicas

AGOSTO 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| TOMO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS..... | 2 |
| Objeto..... | 2 |
| Contrato e definições..... | 2 |
| Disposições por que se rege a aquisição de serviços..... | 3 |
| Obrigações principais do cocontratante..... | 5 |
| Obrigações relativas ao objeto do contrato..... | 5 |
| Local da execução dos serviços..... | 5 |
| Prazo da prestação de serviços..... | 5 |
| Proteção de dados pessoais..... | 6 |
| Preço contratual..... | 7 |
| Condições de pagamento..... | 7 |
| Modificação objetiva do contrato..... | 8 |
| Cessão da posição contratual e subcontratação..... | 8 |
| Sanções contratuais..... | 10 |
| Impedimentos na execução do contrato..... | 10 |
| Força Maior..... | 11 |
| Resolução do contrato pelo contraente público..... | 12 |
| Resolução do contrato pelo cocontratante..... | 12 |
| Deveres de informação..... | 13 |
| Dever de Sigilo..... | 13 |
| Deveres de colaboração recíproca e informação..... | 14 |
| Direitos de propriedade intelectual..... | 14 |
| Caução..... | 15 |
| Seguros..... | 15 |
| Foro competente..... | 15 |
| Comunicações e notificações..... | 15 |
| Contagem dos prazos..... | 16 |
| Legislação aplicável..... | 16 |
| TOMO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS..... | 17 |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

TOMO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir nos contratos a celebrar que tem por objeto a aquisição de serviços na Região Autónoma dos Açores (RAA), relativa a 4 (quatro) observadores científicos de mar em embarcações de frota da RAA – PNRD 2022-2024 – Ilha de São Miguel, Terceira e Faial/Pico, para a Secretaria Regional do Mar e das Pescas (SRMP) – Direção Regional das Pescas, de acordo com as cláusulas técnicas constantes da Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato e definições

1. O contrato integra, para além do clausulado contratual e respetivos anexos, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações que o contraente público venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada que o cocontratante venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior, nos termos do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, são adotadas as seguintes definições:
 - a) Objeto do contrato – Contratação de quatro observadores científicos de mar em embarcações de frota da RAA – PNRD-2022-2024, sendo dois para a ilha de São Miguel, um para a ilha da Terceira e um para a ilha do Faial/Pico, com as especificações e requisitos técnicos previstos nos Anexos I e II ao presente Caderno de Encargos;
 - b) Serviços objeto do contrato – Os serviços descritos no anexo I ao presente caderno de encargos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

c) Contrato – os quatro contratos a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do Concurso Público para aquisição de serviços de observadores científicos de mar em embarcações de frota da RAA – PNRD-2022-2024, para as ilhas de São Miguel, Terceira e Faial/Pico - procedimento dividido em 4 lotes;

d) Contraente Público – Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional do Mar e das Pescas (SRMP), através da Direção Regional das Pescas;

e) Proposta – a proposta contratual apresentada a cada lote do Concurso Público para aquisição de serviços de observadores científicos de mar em embarcações de frota da RAA – PNRD-2022-2024, para as ilhas de São Miguel, Terceira e Faial/Pico, dividido em 4 lotes.

Cláusula 3.ª

Disposições por que se rege a aquisição de serviços

1. A execução da prestação de serviços obedece:

a) Às cláusulas do presente Caderno de Encargos e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.

Por contraente público entende-se a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, Direção Regional das Pescas.

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a realização da prestação de serviços em referência.

b) Ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, com a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril;

c) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 31/2010 de 14 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração n.º 42/2017, de 30 de novembro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e do Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro e da Lei n.º 30/2021, de 21 de Maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

d) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita a fornecimento de bens de consumo, prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;

e) Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

4. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os trabalhos a realizar.

5. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a prestar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

6. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas jurídicas e técnicas, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante a obrigação principal de fornecimento dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 5.^a

Obrigações relativas ao objeto do contrato

1. Os cocontratantes obrigam-se a prestar os serviços, especificados nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. Correm por conta do cocontratante todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
3. Os cocontratantes obrigam-se a garantir que o trabalho a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
4. Os cocontratantes devem realizar todos os serviços necessários à prossecução do objeto do contrato, sendo responsável perante o contraente público por qualquer falta de conformidade dos serviços objeto do contrato que exista no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Local da execução dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato são executados, tendo como base para embarque a ilha de São Miguel (Lote 1 e Lote 2), a ilha da Terceira (Lote 3) e do Faial/Pico (Lote 4), da Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 7.^a

Prazo da prestação de serviços

1. A prestação dos serviços deve ser executada, desde a data da assinatura do respetivo contrato e respetiva publicitação no Portal Base ou da data em que o contraente público comunique ao cocontratante através de documento escrito que se inicia a prestação de serviços e até 31 de dezembro de 2024.
2. O período para embarques compreende três fases:
 - i. Desde o início do contrato até 31 de dezembro de 2022;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

- ii. De 1 de março a 30 de novembro de 2023;
- iii. De 1 de fevereiro a 30 de novembro 2024.

3. Caso o número de embarques exigidos no Caderno de Encargos para cada período estabelecido no número anterior, não tenha sido atingido, desde que devidamente fundamentados, os mesmos poderão ser realizados até final do mês seguinte, sem acréscimo de encargos para a entidade pública.

4. Decorrente da data de assinatura do contrato, por despacho do contraente público, condicionado à alteração da autorização de encargos plurianuais, parte do período de execução relativo ao ano de 2022, pode ser alterado para o ano de 2023, mantendo o valor contratual adjudicado.

5. O contrato mantém-se em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

6. O prazo previsto no n.º 1 da presente Cláusula pode ser prorrogado por iniciativa do contraente público ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou por facto alheio à responsabilidade do cocontratante, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

7. No caso de acréscimo do prazo da prestação de serviços, o cocontratante fica obrigado à prorrogação ou renovação do prazo da prestação de serviços, nas mesmas condições contratuais.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

1. O contratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços constantes do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do programa do procedimento e do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço relativo aos serviços prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€220.000,00 (duzentos e vinte mil euros)**, sendo o valor máximo por lote de **€ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros)**, com valor máximo mensal de **€ 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)**, ambos acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, para o período total de execução do contrato, entre o início da prestação de serviços e 31 de dezembro de 2024, sendo respeitados os seguintes períodos de embarque:

- i. Desde o início do contrato até 31 de dezembro de 2022;
- ii. De 1 de março a 30 de novembro de 2023;
- iii. De 1 de fevereiro a 30 de novembro 2024.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos, despesas e valores constantes na proposta adjudicada, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. Em conformidade com a proposta adjudicada, o pagamento do preço contratual é efetuado mensalmente, sem prejuízo da aferição do cumprimento das tarefas previstas no presente Caderno de Encargos.

2. O contraente público pode deduzir nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

3. O contrato não está sujeito a revisão de preços.

4. Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Cláusula 11.^a

Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior só autoriza o(s) cocontratante(s) a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e condições previstas no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12.^a

Modificação objetiva do contrato

1. O contraente público pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, caso em que as alterações, podem ocorrer mediante despacho do contraente público, de acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP;
 - c) Desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação, só podem ocorrer nos termos e com os limites dos artigos 317.º e 318.º do CCP.
2. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização do contraente público.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

3. Para que exista autorização por parte do contraente público, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP, incluindo:

a. Contrato celebrado entre o cocontratante e o subcontratado, que identifique as partes, o objeto do contrato e o preço.

b. Documentos de habilitação contantes do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 81.º do CCP e Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

i. Declaração do Anexo III constante do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;

ii. Certificado de registo criminal do subcontratado;

iii. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

iv. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal;

4. No prazo de 30 dias contados da receção da proposta prevista no número anterior, o contraente público pode fundamentadamente opor-se à subcontratação desde que:

a) A proposta de subcontratação não se encontre suficientemente fundamentada;

b) Não tenham sido apresentados todos os documentos de habilitação legalmente exigidos ao subcontratado;

c) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações do contrato.

d) O subcontratado não assegure a pontuação da proposta relativamente aos subfactores de valoração estabelecidos no ponto 21 do Programa do Procedimento;

5. Não é permitida a subcontratação pelos subcontratados.

6. Quando haja subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deve informar de imediato o contraente público da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os subcontratados em relação à execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Sanções contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao cocontratante, pode o contraente público exigir, até ao fim da prestação dos serviços ou à resolução do contrato, uma pena pecuniária equivalente a 1‰ do valor do contrato por cada registo comunicado de incumprimento das obrigações constantes do anexo ao presente caderno de encargos.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária equivalente ao somatório das prestações realizadas defeituosamente e das prestações que ficam por realizar pelo cocontratante em virtude da resolução, mas nunca inferior a 10 % do valor do contrato, nos termos da cláusula 16.^a.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. Pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pelo contraente público, o valor correspondente à sanção que seja aplicada ao contraente público ou até 20% do valor do contrato quando seja detetável incumprimento das disposições técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação do titular dos dados que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento do contraente público.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 15.^a

Impedimentos na execução do contrato

Sempre que o cocontratante sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar o contraente público de modo a este ficar habilitado a tomar providências que estejam ao seu alcance.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Cláusula 16.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, caso de justifique a manutenção do serviço a prestar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias e ainda, a título sancionatório, nos seguintes casos:

a) Quando o atraso, total ou parcial, no fornecimento dos serviços objeto do contrato exceder os 30 (trinta) dias ou cocontratante declarar por escrito que o atraso na prestação de serviços excederá esse prazo;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;

c) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

d) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato.

f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

g) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

2. Nos casos previstos nas alíneas do número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

3. A resolução exerce-se por declaração escrita do contraente público ao cocontratante e produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias aplicáveis.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 24 horas após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Dever de Sigilo

1. O cocontratante garante o sigilo, quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do contraente público ou qualquer entidade direta ou indiretamente a ele ligado por qualquer via, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação ou não com a execução do contrato, mesmo depois de cessada a execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

2. O cocontratante deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao cocontratante.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não seja o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, o mesmo se aplicando a quaisquer informações ou documentação que vierem a ser do conhecimento ou transmitidas ao cocontratante involuntariamente.

4. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o cocontratante de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;

b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do cocontratante e não sejam objeto de restrições ou limitações;

c) Os documentos e informações recebidas pelo cocontratante de terceiros que não exijam ao cocontratante compromisso de confidencialidade.

Cláusula 21.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer custos ou encargos decorrentes da incorporação no objeto contratual, ou da utilização no mesmo, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, destinos, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, no âmbito do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Cláusula 23.^a

Caução

1. Caso o contrato não atinga o valor de € 200.000,00 (duzentos mil euros), não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual, nos termos do número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

2. Se aplicável, é exigida a prestação de caução, no valor de 2% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 43.º do RJCPRAA e artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro.

Cláusula 24.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução do contrato a celebrar, nos termos enunciados no Tomo II – Cláusulas Técnicas.

2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 25.^a

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a gestora do contrato é Ângela Canha, Técnica Superior da Direção Regional das Pescas.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio, correio eletrónico ou fax.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;

b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 31/2010 de 14 de dezembro e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro e das alterações do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro e da Lei n.º 30/2021, de 21 de Maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho (CCP), bem como, o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril (RJCPRAA), bem como a restante legislação conexa com a presente aquisição de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

TOMO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

I Requisitos técnicos e funcionais da prestação de serviços – Lote 1:

1 - Ilhas base para embarque – S. Miguel;

2 - Período de embarque – após data da assinatura do respetivo contrato e respetiva publicitação no Portal Base ou da data em que a entidade adjudicante comunique ao adjudicatário através de documento escrito que se inicia a prestação de serviços. O período para os embarques compreende três fases:

- a) Até 31 de dezembro de 2022;
- b) De 1 de março a 30 de novembro de 2023;
- c) De 1 de fevereiro a 30 de novembro de 2024.

3 - Embarcações para embarque - registadas nos portos dos Açores licenciadas para a pesca comercial com auxílio de embarcação;

4 - Informação a apresentar, melhor especificada no Anexo às presentes cláusulas técnicas:

- a) Dados sobre as embarcações de pesca e atividade das mesmas, incluindo informação sobre o esforço de pesca e descarga;
- b) Dados biológicos sobre todas as unidades populacionais capturadas intencional ou acessoriamente;
- c) Dados para avaliar o impacto da pesca no ecossistema marinho.

4.1. Salvo indicação expressa do contraente público, a documentação deve ser apresentada em língua portuguesa, em um exemplar, e com cópia em suporte informático compatível com Microsoft Office 2010.

4.2. Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para o contraente público, incluindo direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

4.3. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do orçamento a apresentar.

5 - Número mínimo de embarques para 2022 – 25;

- Número mínimo de embarques para 2023 – 42;

- Número mínimo de embarques para 2024 – 43.

6 - *Métiers* a considerar para os embarques – ver anexo;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

7 – Considerações gerais de enquadramento da prestação de serviços:

7.1. No caso de acréscimo do prazo da prestação de serviços, o cocontratante fica obrigado à prorrogação ou renovação do prazo da prestação de serviços, nas mesmas condições contratuais.

7.2. As dúvidas que o observador tenha na interpretação dos documentos por que se rege a presente prestação de serviços, devem ser submetidas ao Contraente Público, por mensagem eletrónica, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente ao representante do Contraente Público – Gestor do Contrato, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

7.3. Em qualquer fase dos serviços, o contraente público pode pedir esclarecimentos ou informações adicionais, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as metodologias propostas pelo cocontratante que, neste caso, deve apresentar outras e demonstrar a sua eficácia para alcançar os objetivos preconizados.

7.4. Para efeitos de acompanhamento dos serviços, pode haver lugar a reuniões entre os representantes do contraente público e o cocontratante, por iniciativa de qualquer das partes.

7.5. No caso de incumprimento do número mínimo de embarques a realizar em cada métier indicado, por causa não imputável ao cocontratante e desde que devidamente justificada, pode o contraente público indicar que se realizem embarques em *métiers* alternativos a serem indicados pelo Gestor do Contrato.

8 - Constituem obrigações do contraente público:

a) Disponibilizar informação relativa ao Programa Nacional de Recolha de Dados aprovado para Portugal;

b) Disponibilizar a formação técnica específica, incluindo manual de procedimentos, quando necessário;

c) Verificar e validar, por amostragem, os formulários com os registos do observador científico que habilitem a inserção da informação na base de dados específica;

d) Disponibilizar, ao cocontratante, a lista de armadores licenciados para o exercício da pesca comercial com auxílio de embarcação, que utilizem as artes de pesca constantes do anexo ao presente ofício;

e) Assegurar o acesso do observador a ficheiro específico do Programa Nacional de Recolha de Dados;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

- f) Deslocações e estadia para formação e reuniões noutras ilhas da RAA, sempre que se justifique;
- g) Deslocações e estadia para embarque noutra ilha da RAA, sempre que se justifique;
- h) Deslocação e estadia caso o desembarque ocorra noutra ilha da RAA, sempre que se justifique;
- i) Equipamento específico que assegure a recolha e o registo dos dados recolhidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Em anexo: o mencionado

Anexo

Relativamente à recolha de dados, prevista no n.º 5 e 7 das cláusulas técnicas:

1.1. Dados sobre as embarcações de pesca e atividade das mesmas, incluindo informação sobre o esforço de pesca e descarga, através do registo de:

- a. Identificação, características gerais e técnicas da embarcação - um formulário por embarcação, bem como da sua atividade e declaração de descarga da viagem - um formulário por descarga;
- b. Caracterização do evento de pesca – operação de pesca, condições ambientais, características da arte e identificação do isco - um formulário por evento de pesca;

1.2. Dados biológicos sobre todas as unidades populacionais capturadas intencional ou acessoriamente, em todos os eventos de pesca, através do registo de:

- a. Estimativas, em peso e em número, de todas as frações da captura, incluindo as devoluções e as capturas indesejadas - um formulário por evento de pesca;
- b. Comprimento de todos os indivíduos pertencentes às capturas indesejadas e devoluções, destino da captura indesejada, razão que motivou a devolução e a condição do indivíduo (vitalidade) – um formulário por evento de pesca;
- c. Comprimento dos indivíduos pertencentes a uma amostra da captura retida (para desembarque) e respetivo nível de amostragem – dois formulários por evento de pesca;
- d. Recolha de amostras por indicação do contraente público, para amostragem de laboratório;
- e. Fotografia e/ou recolha de espécimes que suscitem dúvidas de identificação ao nível da espécie;
- f. Fim a que se destina o pescado retido, através do acompanhamento da descarga – um formulário por descarga.

1.3. Dados para avaliar o impacte da pesca no ecossistema marinho através do registo de:

- a. Ocorrência de grupos de espécies marinhas vulneráveis (mamíferos, aves, peixes e répteis), e condição em que os mesmos são libertados – um formulário por evento de pesca;
- b. Ocorrência de espécies indicadoras de Ecossistemas Marinhos Vulneráveis (EMV), definidas nas diretivas comunitárias aplicáveis – um formulário por evento de pesca.

1.4. Transmitir atempadamente ao Gestor do Contrato a informação do momento previsto da descarga.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Relativamente aos *métiers*, previstos no n.º 6 das cláusulas técnicas, o número de embarques a efetuar será de acordo com a tabela seguinte:

| Pescaria | Métier | Frota alvo | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|--------------|--|-----------|-----------|-----------|
| Armadilhas dirigidas a crustáceos ou a peixes de barbatana | FPO | Lista de embarcações a operar com armadilhas e covos | 2 | 3 | 4 |
| Redes de emalhar fundeadas dirigidas a peixes de barbatanas | GNS_FIF | Lista de embarcações ativas a operar com redes de emalhar fundeadas | 3 | 3 | 4 |
| Linha de mão dirigida a cefalópodes | LHP_CEP | Lista de embarcações ativas com pesca dirigida à lula e a descarregar num dos três portos principais para esta espécie (PDL; RPX; MAD) | 2 | 3 | 2 |
| Linhas de mão dirigidas a peixes de barbatana (incluindo espécies de profundidade) | LHP_FIF | Lista de embarcações ativas a pescar com linhas de mão, dirigidas a peixes de barbatana (incluindo espécies de profundidade) e a descarregar num dos portos principais (PDL; MAD; PVT; SMT; HRT) | 0 | 6 | 6 |
| Palangre derivante de superfície dirigido a grandes peixes pelágicos | LLD_LPF | Lista de embarcações ativas a utilizar palangre derivante de superfície a operar a partir dos principais portos | 1 | 1 | 1 |
| Palangre de fundo dirigido a peixes de profundidade | LLS_DWS_<12m | Lista de embarcações ativas (<12m) a pescar com palangre de fundo, dirigido a peixes de profundidade e a descarregar num dos quatro portos principais (PDL; PVT; SMT; HRT) | 10 | 12 | 12 |
| Palangre de fundo dirigido a peixes de profundidade | LLS_DWS_>12m | Lista de embarcações ativas (>12m) a pescar com palangre de fundo, dirigido a peixes de profundidade e a descarregar num dos quatro portos principais (PDL; PVT; SMT; HRT) | 3 | 8 | 8 |
| Redes de cerco dirigidas a pequenos peixes pelágicos | PS_SPF | Lista de embarcações ativas com pesca dirigida a pequenos peixes pelágicos e a descarregar num dos três portos principais para estas espécies (RPX; SMT; MAD) | 4 | 6 | 6 |
| Total | | | 25 | 42 | 43 |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

I Requisitos técnicos e funcionais da prestação de serviços – Lote 2:

1 - Ilhas base para embarque – S. Miguel;

2 - Período de embarque – Período de embarque – após data da assinatura do respetivo contrato e respetiva publicitação no Portal Base ou da data em que a entidade adjudicante comunique ao adjudicatário através de documento escrito que se inicia a prestação de serviços. O período para os embarques compreende três fases:

- a) Até 31 de dezembro de 2022;
- b) De 1 de março a 30 de novembro de 2023;
- c) De 1 de fevereiro a 30 de novembro de 2024.

3 - Embarcações para embarque - registadas nos portos dos Açores licenciadas para a pesca comercial com auxílio de embarcação;

4 - Informação a apresentar, melhor especificada no Anexo às presentes cláusulas técnicas:

- d) Dados sobre as embarcações de pesca e atividade das mesmas, incluindo informação sobre o esforço de pesca e descarga;
- e) Dados biológicos sobre todas as unidades populacionais capturadas intencional ou acessoriamente;
- f) Dados para avaliar o impacto da pesca no ecossistema marinho.

4.1. Salvo indicação expressa do contraente público, a documentação deve ser apresentada em língua portuguesa, em um exemplar, e com cópia em suporte informático compatível com Microsoft Office 2010.

4.2. Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para o contraente público, incluindo direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

4.3. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do orçamento a apresentar.

5 - Número mínimo de embarques para 2022 – 19;

- Número mínimo de embarques para 2023 – 47;

- Número mínimo de embarques para 2024 – 47.

6 - *Métiers* a considerar para os embarques – ver anexo;

7 – Considerações gerais de enquadramento da prestação de serviços:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

7.1. No caso de acréscimo do prazo da prestação de serviços, o cocontratante fica obrigado à prorrogação ou renovação do prazo da prestação de serviços, nas mesmas condições contratuais.

7.2. As dúvidas que o observador tenha na interpretação dos documentos por que se rege a presente prestação de serviços, devem ser submetidas ao Contraente Público, por mensagem eletrónica, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente ao representante do Contraente Público – Gestor do Contrato, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

7.3. Em qualquer fase dos serviços, o contraente público pode pedir esclarecimentos ou informações adicionais, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as metodologias propostas pelo cocontratante que, neste caso, deve apresentar outras e demonstrar a sua eficácia para alcançar os objetivos preconizados.

7.4. Para efeitos de acompanhamento dos serviços, pode haver lugar a reuniões entre os representantes do contraente público e o cocontratante, por iniciativa de qualquer das partes.

7.5. No caso de incumprimento do número mínimo de embarques a realizar em cada métier indicado, por causa não imputável ao cocontratante e desde que devidamente justificada, pode o contraente público indicar que se realizem embarques em *métiers* alternativos a serem indicados pelo Gestor do Contrato.

8 - Constituem obrigações do contraente público:

- a) Disponibilizar informação relativa ao Programa Nacional de Recolha de Dados aprovado para Portugal;
- b) Disponibilizar a formação técnica específica, incluindo manual de procedimentos, quando necessário;
- c) Verificar e validar, por amostragem, os formulários com os registos do observador científico que habilitem a inserção da informação na base de dados específica;
- d) Disponibilizar, ao cocontratante, a lista de armadores licenciados para o exercício da pesca comercial com auxílio de embarcação, que utilizem as artes de pesca constantes do anexo ao presente ofício;
- e) Assegurar o acesso do observador a ficheiro específico do Programa Nacional de Recolha de Dados;
- f) Deslocações e estadia para formação e reuniões noutras ilhas da RAA, sempre que se justifique;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

- g) Deslocações e estadia para embarque noutra ilha da RAA, sempre que se justifique;
- h) Deslocação e estadia caso o desembarque ocorra noutra ilha da RAA, sempre que se justifique;
- i) Equipamento específico que assegure a recolha e o registo dos dados recolhidos.

Em anexo: o mencionado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Anexo

Relativamente à recolha de dados, prevista no n.º 5 e 7 das cláusulas técnicas:

1.5. Dados sobre as embarcações de pesca e atividade das mesmas, incluindo informação sobre o esforço de pesca e descarga, através do registo de:

- a. Identificação, características gerais e técnicas da embarcação - um formulário por embarcação, bem como da sua atividade e declaração de descarga da viagem - um formulário por descarga;
- b. Caracterização do evento de pesca – operação de pesca, condições ambientais, características da arte e identificação do isco - um formulário por evento de pesca;

1.6. Dados biológicos sobre todas as unidades populacionais capturadas intencional ou acessoriamente, em todos os eventos de pesca, através do registo de:

- a. Estimativas, em peso e em número, de todas as frações da captura, incluindo as devoluções e as capturas indesejadas - um formulário por evento de pesca;
- b. Comprimento de todos os indivíduos pertencentes às capturas indesejadas e devoluções, destino da captura indesejada, razão que motivou a devolução e a condição do indivíduo (vitalidade) – um formulário por evento de pesca;
 - a. Comprimento dos indivíduos pertencentes a uma amostra da captura retida (para desembarque) e respetivo nível de amostragem – dois formulários por evento de pesca;
 - b. Recolha de amostras por indicação do contraente público, para amostragem de laboratório;
 - c. Fotografia e/ou recolha de espécimes que suscitem dúvidas de identificação ao nível da espécie;
 - d. Fim a que se destina o pescado retido, através do acompanhamento da descarga – um formulário por descarga.

1.2. Dados para avaliar o impacte da pesca no ecossistema marinho através do registo de:

- a. Ocorrência de grupos de espécies marinhas vulneráveis (mamíferos, aves, peixes e répteis), e condição em que os mesmos são libertados – um formulário por evento de pesca;
- b. Ocorrência de espécies indicadoras de Ecossistemas Marinhos Vulneráveis (EMV), definidas nas diretivas comunitárias aplicáveis – um formulário por evento de pesca.

1.3. Transmitir atempadamente ao Gestor do Contrato a informação do momento previsto da descarga.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Relativamente aos *métiers*, previstos no n.º 6 das cláusulas técnicas, o número de embarques a efetuar será de acordo com a tabela seguinte:

| Pescaria | Métier | Frota alvo | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|--------------|--|-----------|-----------|-----------|
| Armadilhas dirigidas a crustáceos ou a peixes de barbatana | FPO | Lista de embarcações a operar com armadilhas e covos | 2 | 3 | 2 |
| Redes de emalhar fundeadas dirigidas a peixes de barbatanas | GNS_FIF | Lista de embarcações ativas a operar com redes de emalhar fundeadas | 1 | 3 | 2 |
| Linha de mão dirigida a cefalópodes | LHP_CEP | Lista de embarcações ativas com pesca dirigida à lula e a descarregar num dos três portos principais para esta espécie (PDL; RPX; MAD) | 2 | 3 | 4 |
| Linhas de mão dirigidas a peixes de barbatana (incluindo espécies de profundidade) | LHP_FIF | Lista de embarcações ativas a pescar com linhas de mão, dirigidas a peixes de barbatana (incluindo espécies de profundidade) e a descarregar num dos portos principais (PDL; MAD; PVT; SMT; HRT) | 1 | 6 | 6 |
| Palangre derivante de superfície dirigido a grandes peixes pelágicos | LLD_LPF | Lista de embarcações ativas a utilizar palangre derivante de superfície a operar a partir dos principais portos | 1 | 1 | 1 |
| Palangre de fundo dirigido a peixes de profundidade | LLS_DWS_<12m | Lista de embarcações ativas (<12m) a pescar com palangre de fundo, dirigido a peixes de profundidade e a descarregar num dos quatro portos principais (PDL; PVT; SMT; HRT) | 4 | 18 | 18 |
| Palangre de fundo dirigido a peixes de profundidade | LLS_DWS_>12m | Lista de embarcações ativas (>12m) a pescar com palangre de fundo, dirigido a peixes de profundidade e a descarregar num dos quatro portos principais (PDL; PVT; SMT; HRT) | 5 | 7 | 8 |
| Redes de cerco dirigidas a pequenos peixes pelágicos | PS_SPF | Lista de embarcações ativas com pesca dirigida a pequenos peixes pelágicos e a descarregar num dos três portos principais para estas espécies (RPX; SMT; MAD) | 3 | 6 | 6 |
| Total | | | 19 | 47 | 47 |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

I Requisitos técnicos e funcionais da prestação de serviços – Lote 3:

- 1 - Ilhas base para embarque – Terceira;
- 2 - Período de embarque – após data da assinatura do respetivo contrato e respetiva publicitação no Portal Base ou da data em que a entidade adjudicante comunique ao adjudicatário através de documento escrito que se inicia a prestação de serviços. O período para os embarques compreende três fases:
 - a) Até 31 de dezembro de 2022;
 - b) De 1 de março a 30 de novembro de 2023;
 - c) De 1 de fevereiro a 30 de novembro de 2024.
- 3 - Embarcações para embarque - registadas nos portos dos Açores licenciadas para a pesca comercial com auxílio de embarcação;
- 4 - Informação a apresentar, melhor especificada no Anexo às presentes cláusulas técnicas:
 - a) Dados sobre as embarcações de pesca e atividade das mesmas, incluindo informação sobre o esforço de pesca e descarga;
 - b) Dados biológicos sobre todas as unidades populacionais capturadas intencional ou acessoriamente;
 - c) Dados para avaliar o impacto da pesca no ecossistema marinho.
- 4.1. Salvo indicação expressa do contraente público, a documentação deve ser apresentada em língua portuguesa, em um exemplar, e com cópia em suporte informático compatível com Microsoft Office 2010.
- 4.2. Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para o contraente público, incluindo direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 4.3. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do orçamento a apresentar.
- 5 - Número mínimo de embarques para 2022 – 20;
 - Número mínimo de embarques para 2023 – 44;
 - Número mínimo de embarques para 2024 – 47.
- 6 - *Métiers* a considerar para os embarques – ver anexo;
- 7 – Considerações gerais de enquadramento da prestação de serviços:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

7.1. No caso de acréscimo do prazo da prestação de serviços, o cocontratante fica obrigado à prorrogação ou renovação do prazo da prestação de serviços, nas mesmas condições contratuais.

7.2. As dúvidas que o observador tenha na interpretação dos documentos por que se rege a presente prestação de serviços, devem ser submetidas ao Contraente Público, por mensagem eletrónica, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente ao representante do Contraente Público – Gestor do Contrato, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

7.3. Em qualquer fase dos serviços, o contraente público pode pedir esclarecimentos ou informações adicionais, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as metodologias propostas pelo cocontratante que, neste caso, deve apresentar outras e demonstrar a sua eficácia para alcançar os objetivos preconizados.

7.4. Para efeitos de acompanhamento dos serviços, pode haver lugar a reuniões entre os representantes do contraente público e o cocontratante, por iniciativa de qualquer das partes.

7.5. No caso de incumprimento do número mínimo de embarques a realizar em cada métier indicado, por causa não imputável ao cocontratante e desde que devidamente justificada, pode o contraente público indicar que se realizem embarques em *métiers* alternativos a serem indicados pelo Gestor do Contrato.

8 - Constituem obrigações do contraente público:

- a) Disponibilizar informação relativa ao Programa Nacional de Recolha de Dados aprovado para Portugal;
- b) Disponibilizar a formação técnica específica, incluindo manual de procedimentos, quando necessário;
- c) Verificar e validar, por amostragem, os formulários com os registos do observador científico que habilitem a inserção da informação na base de dados específica;
- d) Disponibilizar, ao cocontratante, a lista de armadores licenciados para o exercício da pesca comercial com auxílio de embarcação, que utilizem as artes de pesca constantes do anexo ao presente ofício;
- e) Assegurar o acesso do observador a ficheiro específico do Programa Nacional de Recolha de Dados;
- f) Deslocações e estadia para formação e reuniões noutras ilhas da RAA, sempre que se justifique;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

- g) Deslocações e estadia para embarque noutra ilha da RAA, sempre que se justifique;
- h) Deslocação e estadia caso o desembarque ocorra noutra ilha da RAA, sempre que se justifique;
- i) Equipamento específico que assegure a recolha e o registo dos dados recolhidos.

Em anexo: o mencionado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Anexo

Relativamente à recolha de dados, prevista no n.º 5 e 7 das cláusulas técnicas:

1.4. Dados sobre as embarcações de pesca e atividade das mesmas, incluindo informação sobre o esforço de pesca e descarga, através do registo de:

- a. Identificação, características gerais e técnicas da embarcação - um formulário por embarcação, bem como da sua atividade e declaração de descarga da viagem - um formulário por descarga;
- b. Caracterização do evento de pesca – operação de pesca, condições ambientais, características da arte e identificação do isco - um formulário por evento de pesca;

1.5. Dados biológicos sobre todas as unidades populacionais capturadas intencional ou acessoriamente, em todos os eventos de pesca, através do registo de:

- a. Estimativas, em peso e em número, de todas as frações da captura, incluindo as devoluções e as capturas indesejadas - um formulário por evento de pesca;
- b. Comprimento de todos os indivíduos pertencentes às capturas indesejadas e devoluções, destino da captura indesejada, razão que motivou a devolução e a condição do indivíduo (vitalidade) – um formulário por evento de pesca;
- a. Comprimento dos indivíduos pertencentes a uma amostra da captura retida (para desembarque) e respetivo nível de amostragem – dois formulários por evento de pesca;
- b. Recolha de amostras por indicação do contraente público, para amostragem de laboratório;
- c. Fotografia e/ou recolha de espécimes que suscitem dúvidas de identificação ao nível da espécie;
- d. Fim a que se destina o pescado retido, através do acompanhamento da descarga – um formulário por descarga.

1.2. Dados para avaliar o impacto da pesca no ecossistema marinho através do registo de:

- a. Ocorrência de grupos de espécies marinhas vulneráveis (mamíferos, aves, peixes e répteis), e condição em que os mesmos são libertados – um formulário por evento de pesca;
- b. Ocorrência de espécies indicadoras de Ecossistemas Marinhos Vulneráveis (EMV), definidas nas diretivas comunitárias aplicáveis – um formulário por evento de pesca.

1.3. Transmitir atempadamente ao Gestor do Contrato a informação do momento previsto da descarga.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Relativamente aos *métiers*, previstos no n.º 6 das cláusulas técnicas, o número de embarques a efetuar será de acordo com a tabela seguinte:

| Pescaria | Métier | Frota alvo | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|--------------|--|-----------|-----------|-----------|
| Armadilhas dirigidas a crustáceos ou a peixes de barbatana | FPO | Lista de embarcações a operar com armadilhas e covos | 2 | 5 | 5 |
| Redes de emalhar fundeadas dirigidas a peixes de barbatanas | GNS_FIF | Lista de embarcações ativas a operar com redes de emalhar fundeadas | 2 | 3 | 3 |
| Linha de mão dirigida a cefalópodes | LHP_CEP | Lista de embarcações ativas com pesca dirigida à lula e a descarregar num dos três portos principais para esta espécie (PDL; RPX; MAD) | 2 | 4 | 4 |
| Linhas de mão dirigidas a peixes de barbatana (incluindo espécies de profundidade) | LHP_FIF | Lista de embarcações ativas a pescar com linhas de mão, dirigidas a peixes de barbatana (incluindo espécies de profundidade) e a descarregar num dos portos principais (PDL; MAD; PVT; SMT; HRT) | 2 | 4 | 4 |
| Palangre derivante de superfície dirigido a grandes peixes pelágicos | LLD_LPF | Lista de embarcações ativas a utilizar palangre derivante de superfície a operar a partir dos principais portos | 1 | 2 | 3 |
| Palangre de fundo dirigido a peixes de profundidade | LLS_DWS_<12m | Lista de embarcações ativas (<12m) a pescar com palangre de fundo, dirigido a peixes de profundidade e a descarregar num dos quatro portos principais (PDL; PVT; SMT; HRT) | 6 | 15 | 16 |
| Palangre de fundo dirigido a peixes de profundidade | LLS_DWS_>12m | Lista de embarcações ativas (>12m) a pescar com palangre de fundo, dirigido a peixes de profundidade e a descarregar num dos quatro portos principais (PDL; PVT; SMT; HRT) | 3 | 6 | 7 |
| Redes de cerco dirigidas a pequenos peixes pelágicos | PS_SPF | Lista de embarcações ativas com pesca dirigida a pequenos peixes pelágicos e a descarregar num dos três portos principais para estas espécies (RPX; SMT; MAD) | 2 | 5 | 5 |
| Total | | | 20 | 44 | 47 |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

I Requisitos técnicos e funcionais da prestação de serviços – Lote 4:

1 - Ilhas base para embarque – Faial/Pico;

2 - Período de embarque – após data da assinatura do respetivo contrato e respetiva publicitação no Portal Base ou da data em que a entidade adjudicante comunique ao adjudicatário através de documento escrito que se inicia a prestação de serviços. O período para os embarques compreende três fases:

- a) Até 31 de dezembro de 2022;
- b) De 1 de março a 30 de novembro de 2023;
- c) De 1 de fevereiro a 30 de novembro de 2024.

3 - Embarcações para embarque - registadas nos portos dos Açores licenciadas para a pesca comercial com auxílio de embarcação;

4 - Informação a apresentar, melhor especificada no Anexo às presentes cláusulas técnicas:

- a) Dados sobre as embarcações de pesca e atividade das mesmas, incluindo informação sobre o esforço de pesca e descarga;
- b) Dados biológicos sobre todas as unidades populacionais capturadas intencional ou acessoriamente;
- c) Dados para avaliar o impacto da pesca no ecossistema marinho.

4.1. Salvo indicação expressa do contraente público, a documentação deve ser apresentada em língua portuguesa, em um exemplar, e com cópia em suporte informático compatível com Microsoft Office 2010.

4.2. Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para o contraente público, incluindo direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

4.3. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do orçamento a apresentar.

5 - Número mínimo de embarques para 2022 – 15;

- Número mínimo de embarques para 2023 – 31;

- Número mínimo de embarques para 2024 – 33.

6 - *Métiers* a considerar para os embarques – ver anexo;

7 – Considerações gerais de enquadramento da prestação de serviços:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

7.1. No caso de acréscimo do prazo da prestação de serviços, o cocontratante fica obrigado à prorrogação ou renovação do prazo da prestação de serviços, nas mesmas condições contratuais.

7.2. As dúvidas que o observador tenha na interpretação dos documentos por que se rege a presente prestação de serviços, devem ser submetidas ao Contraente Público, por mensagem eletrónica, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente ao representante do Contraente Público – Gestor do Contrato, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

7.3. Em qualquer fase dos serviços, o contraente público pode pedir esclarecimentos ou informações adicionais, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as metodologias propostas pelo cocontratante que, neste caso, deve apresentar outras e demonstrar a sua eficácia para alcançar os objetivos preconizados.

7.4. Para efeitos de acompanhamento dos serviços, pode haver lugar a reuniões entre os representantes do contraente público e o cocontratante, por iniciativa de qualquer das partes.

7.5. No caso de incumprimento do número mínimo de embarques a realizar em cada métier indicado, por causa não imputável ao cocontratante e desde que devidamente justificada, pode o contraente público indicar que se realizem embarques em *métiers* alternativos a serem indicados pelo Gestor do Contrato.

8 - Constituem obrigações do contraente público:

- a) Disponibilizar informação relativa ao Programa Nacional de Recolha de Dados aprovado para Portugal;
- b) Disponibilizar a formação técnica específica, incluindo manual de procedimentos, quando necessário;
- c) Verificar e validar, por amostragem, os formulários com os registos do observador científico que habilitem a inserção da informação na base de dados específica;
- d) Disponibilizar, ao cocontratante, a lista de armadores licenciados para o exercício da pesca comercial com auxílio de embarcação, que utilizem as artes de pesca constantes do anexo ao presente ofício;
- e) Assegurar o acesso do observador a ficheiro específico do Programa Nacional de Recolha de Dados;
- f) Deslocações e estadia para formação e reuniões noutras ilhas da RAA, sempre que se justifique;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

- g) Deslocações e estadia para embarque noutra ilha da RAA, sempre que se justifique;
- h) Deslocação e estadia caso o desembarque ocorra noutra ilha da RAA, sempre que se justifique;
- i) Equipamento específico que assegure a recolha e o registo dos dados recolhidos.

Em anexo: o mencionado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Anexo

Relativamente à recolha de dados, prevista no n.º 5 e 7 das cláusulas técnicas:

1.4. Dados sobre as embarcações de pesca e atividade das mesmas, incluindo informação sobre o esforço de pesca e descarga, através do registo de:

- a. Identificação, características gerais e técnicas da embarcação - um formulário por embarcação, bem como da sua atividade e declaração de descarga da viagem - um formulário por descarga;
- b. Caracterização do evento de pesca – operação de pesca, condições ambientais, características da arte e identificação do isco - um formulário por evento de pesca;

1.5. Dados biológicos sobre todas as unidades populacionais capturadas intencional ou acessoriamente, em todos os eventos de pesca, através do registo de:

- a. Estimativas, em peso e em número, de todas as frações da captura, incluindo as devoluções e as capturas indesejadas - um formulário por evento de pesca;
- b. Comprimento de todos os indivíduos pertencentes às capturas indesejadas e devoluções, destino da captura indesejada, razão que motivou a devolução e a condição do indivíduo (vitalidade) – um formulário por evento de pesca;
- c. Comprimento dos indivíduos pertencentes a uma amostra da captura retida (para desembarque) e respetivo nível de amostragem – dois formulários por evento de pesca;
- d. Recolha de amostras por indicação do contraente público, para amostragem de laboratório;
- e. Fotografia e/ou recolha de espécimes que suscitem dúvidas de identificação ao nível da espécie;
- f. Fim a que se destina o pescado retido, através do acompanhamento da descarga – um formulário por descarga.

1.6. Dados para avaliar o impacte da pesca no ecossistema marinho através do registo de:

- a. Ocorrência de grupos de espécies marinhas vulneráveis (mamíferos, aves, peixes e répteis), e condição em que os mesmos são libertados – um formulário por evento de pesca;
- b. Ocorrência de espécies indicadoras de Ecossistemas Marinhos Vulneráveis (EMV), definidas nas diretivas comunitárias aplicáveis – um formulário por evento de pesca.

1.7. Transmitir atempadamente ao Gestor do Contrato a informação do momento previsto da descarga. Relativamente aos *métiers*, previstos no n.º 6 das cláusulas técnicas, o número de embarques a efetuar será de acordo com a tabela seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

| Pescaria | Métier | Frota alvo | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|--------------|--|-----------|-----------|-----------|
| Armadilhas dirigidas a crustáceos ou a peixes de barbatana | FPO | Lista de embarcações a operar com armadilhas e covos | 2 | 4 | 4 |
| Redes de emalhar fundeadas dirigidas a peixes de barbatanas | GNS_FIF | Lista de embarcações ativas a operar com redes de emalhar fundeadas | 2 | 6 | 6 |
| Linha de mão dirigida a cefalópodes | LHP_CEP | Lista de embarcações ativas com pesca dirigida à lula e a descarregar num dos três portos principais para esta espécie (PDL; RPX; MAD) | 2 | 3 | 3 |
| Linhas de mão dirigidas a peixes de barbatana (incluindo espécies de profundidade) | LHP_FIF | Lista de embarcações ativas a pescar com linhas de mão, dirigidas a peixes de barbatana (incluindo espécies de profundidade) e a descarregar num dos portos principais (PDL; MAD; PVT; SMT; HRT) | 5 | 12 | 14 |
| Palangre derivante de superfície dirigido a grandes peixes pelágicos | LLD_LPF | Lista de embarcações ativas a utilizar palangre derivante de superfície a operar a partir dos principais portos | 0 | 0 | 0 |
| Palangre de fundo dirigido a peixes de profundidade | LLS_DWS_<12m | Lista de embarcações ativas (<12m) a pescar com palangre de fundo, dirigido a peixes de profundidade e a descarregar num dos quatro portos principais (PDL; PVT; SMT; HRT) | 0 | 0 | 0 |
| Palangre de fundo dirigido a peixes de profundidade | LLS_DWS_>12m | Lista de embarcações ativas (>12m) a pescar com palangre de fundo, dirigido a peixes de profundidade e a descarregar num dos quatro portos principais (PDL; PVT; SMT; HRT) | 2 | 2 | 2 |
| Redes de cerco dirigidas a pequenos peixes pelágicos | PS_SPF | Lista de embarcações ativas com pesca dirigida a pequenos peixes pelágicos e a descarregar num dos três portos principais para estas espécies (RPX; SMT; MAD) | 2 | 4 | 4 |
| Total | | | 15 | 31 | 33 |